



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.832/2023 DE 19 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre a criação do Programa Social “Frente Popular do Trabalho” e dá outras providências”

PAULO ROGÉRIO PEREIRA, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA ASSISTENCIAL

“FRENTE POPULAR DE TRABALHO”

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica instituído o Programa Social “Frente Popular de Trabalho” o qual tem por finalidade precípua auxiliar famílias vulneráveis ao trabalho, proporcionando-lhes amparo financeiro mediante prestação de serviços ao Município, objetivando assegurar o direito à dignidade do cidadão.

Parágrafo Único - O programa de que trata esta lei tem caráter eminentemente social, não devendo, em hipótese alguma, assumir função de suplementação ou substituição dos serviços essenciais prestados pela Administração Municipal aos cidadãos em geral.

Art. 2º. O presente programa será mantido pelo Município, através dos órgãos do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

Da Frente Popular de Trabalho

Art. 3º. O programa social tem por objetivo principal o desenvolvimento de uma “Frente Popular de Trabalho”, especialmente designada para prestação de serviços ao Município, como forma de contraprestação ao auxílio financeiro prestado ao beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Parágrafo Único. Os beneficiários do presente programa, em hipótese alguma manterão vínculo empregatício, estatutário ou contratual com a Municipalidade.

Art. 4º. Fica garantido o pagamento de um auxílio financeiro no valor de um salário mínimo nacional aos assistidos admitidos na "Frente Popular de Trabalho" que preencherem os requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º. Fica assegurado aos beneficiários admitidos no presente programa o fornecimento mensal de uma cesta básica de produtos alimentícios, bem como o fornecimento dos EPI's para a realização do labor.

§ 2º. Fica condicionado o direito a cesta básica aos assistidos da "Frente Popular de Trabalho" que frequentarem o mínimo de 15 (quinze) dias junto ao programa durante o mês.

§ 3º. O valor do auxílio financeiro a ser fornecido ao beneficiário do presente programa ficará adstrito às disponibilidades orçamentárias previstas na Secretaria Municipal de Assistência Social do Poder Executivo.

Art. 5º. Os trabalhos desenvolvidos pelos assistidos inseridos na "Frente Popular de Trabalho" terão carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, devendo ser descontado no pagamento do auxílio financeiro os dias que não houver a prestação do labor.

Art. 6º. Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para a participação no Programa Social da "Frente Popular de Trabalho", podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, e desde de que o assistido mantenha as condições de sua admissão no Programa.

§ 1º. Findo o prazo estabelecido no *caput* do presente artigo, o inserido será automaticamente excluído da "Frente Popular de Trabalho", com o cancelamento do pagamento do auxílio financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

§ 2º. No caso de exclusão do assistido da "Frente Popular de Trabalho" pelo vencimento do prazo, o pagamento do auxílio financeiro de que trata o *caput* do art. 4º desta lei será pago proporcionalmente aos dias trabalhados pela assistido.

§ 3º. Nos casos de exclusão do programa por vencimento do prazo, o assistido somente será novamente admitido na "Frente Popular de Trabalho" após o cumprimento de carência mínima de 06 (seis) meses, após o qual a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá realizar nova avaliação para verificar a manutenção das condições para o seu ingresso.

Art. 7º. A família do trabalhador da "Frente Popular de Trabalho" não estará excluída de outros programas sociais existentes no Município ou que sejam oportunamente criados.

CAPÍTULO III

Dos requisitos para inserção do trabalhador na FPT

Art. 8º. Serão admitidos no programa "Frente Popular de Trabalho" os munícipes que:

I - comprovarem a situação de desempregado e que não sejam beneficiários de seguro-desemprego ou de qualquer outro programa social ou equivalente;

II- comprovarem residência no Município de Pinhalzinho de no mínimo 03 (três) anos ininterruptos.

§ 1º O recrutamento de pessoal dar-se-á mediante procedimento de seleção pública simplificada, quando o número de inscritos for superior ao número de vagas, a ser conduzido pela Secretaria Municipal de Assistência Social como critérios de seleção para o projeto, sendo: maior tempo de desemprego, menor renda familiar, maior número de filhos, maior tempo de residência no Município, participar de programas sociais e baixos níveis de escolaridade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

§ 2º Para efeito de desempate entre os inscritos serão observados sucessivamente os critérios de maior tempo de desemprego, portador de deficiência física na família.

§ 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social publicará na imprensa oficial do Município o número de vagas a serem preenchidas na "Frente Popular de Trabalho", realizando o chamamento dos interessados.

§ 4º Fica condicionado para aprovação no programa social passar por avaliação médica custeada pelo município para atestar a capacidade laboral do assistido.

Art. 9º. Somente poderão ser admitidos no programa "Frente Popular de Trabalho" os maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 10. Não poderão ser admitidos no mesmo lapso temporal do programa, duas ou mais pessoas do mesmo seio familiar, exceto se houver sobra de vagas e não houver interessados que atendem os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 11. A triagem dos admitidos no programa "Frente Popular de Trabalho" será realizada pelo Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

Da prestação de serviços

Art. 12. As áreas de atuação da "Frente Popular de Trabalho" ficam delimitadas às atividades administrativas, atividades gerais, limpeza pública, jardinagem, poda de arvores, coleta pública, higienização, conservação de ruas, praças, avenidas, terrenos públicos ou privados, logradouros públicos, manutenção, pintura, arborização e paisagismo de locais públicos, limpeza de estradas, ribeirões, córregos, bueiros e serviços afins, nos moldes da legislação e atos administrativos vigentes.

Art. 13. Os serviços a serem desenvolvidos pelos assistidos admitidos no programa "Frente Popular de Trabalho" serão coordenados por servidores responsáveis das respectivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Secretarias Municipais ou Seções das áreas que o beneficiário do programa for disponibilizado.

Art. 14. No caso de 03 (três) ausências injustificadas ao programa da "Frente Popular de Trabalho" no local de desenvolvimento dos serviços, será o mesmo excluído do presente programa.

§ 1º Entende-se por injustificada a ausência do programa que não esteja fundamentada nos seguintes motivos:

I- doença do assistido ou de membro da família que dele dependa, devidamente comprovada por atestado médico fornecido por profissional da Secretaria Municipal de Saúde;

II - entrevista para vaga de trabalho, a ser comprovada mediante declaração assinada da empresa ou entrevistador.

§ 2º Os assistidos no programa excluídos da "Frente Popular de Trabalho" por ausência injustificada não serão reinseridos no projeto, senão após decorrido o mesmo lapso temporal estabelecido no art. 6º, a contar de seu desligamento.

§ 3º Em caso de afastamento médico, por mais de 15 (quinze) dias, o beneficiário ficará suspenso do programa, sem direito aos benefícios do programa, até alta médica.

Art.15. Poderá ainda, ser excluído da "Frente Popular de Trabalho" o assistido que não cumprir com suas obrigações e deveres da forma necessária e correta, e ainda, quando não realizar a contento os serviços determinados.

CAPÍTULO V

Das vedações

Art. 16. Os assistidos inseridos no Programa Social da "Frente Popular de Trabalho" não poderão atuar na execução de serviços na administração pública municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja prestação dos serviços pelo assistido possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; e

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção.

Parágrafo único. Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do *caput* poderão ser executados pelos assistidos da “Frente Popular de Trabalho”, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o assistido.

CAPÍTULO VI

Das disposições especiais

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, através dos membros designados, por sua gestora ou membro designado, na forma da lei, decidir sobre a inclusão ou exclusão do assistido na “Frente Popular do Trabalho”.

Art. 18. A importância referente ao auxílio financeiro será paga pelo Poder Executivo do Município diretamente ao trabalhador da “Frente Popular de Trabalho”, em conta específica e na periodicidade mensal.

Art. 19. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações previstas para o próximo orçamento e, em relação ao orçamento vigente, deverá o Executivo apresentar projeto de suplementação ou anulação de verbas em Lei específica junto à Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Art. 21. O referido programa consiste inicialmente em 20 vagas.

Paragrafo Único – A cada chamamento a Secretaria Municipal de Assistência Social definirá o número de vagas a serem preenchidas, respeitado o limite máximo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 22. Os beneficiários do programa ficam condicionados a participar de projetos, cursos e palestras específicas promovidos pela Secretaria de Assistência Social, visando a capacitação profissional e reinserção ao mercado de trabalho.

Art. 23. Todos os documentos necessários a ser apresentados pelos candidatos às vagas do programa serão fixados mediante Decreto municipal, bem como os relatórios e formulários de avaliação e termo de adesão.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 19 de abril de 2023.

PAULO ROGÉRIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município em 20/04/2023 - Edição 546/2023